

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00011/2026

O Município de Machados, Estado de Pernambuco – Por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Machados, Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 30.543.746/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30/03/2026, ÀS 16:00 HORAS
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 31/03/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contratacoeseduc.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **seguro veicular**, visando à cobertura da frota de veículos destinados ao atendimento do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Machados-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá a emissão de apólices de seguro para os veículos relacionados no Anexo III deste instrumento, abrangendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I – cobertura contra colisão, abaloamento, capotamento e queda acidental;
- II – cobertura contra incêndio, explosão e eventos da natureza;
- III – cobertura contra roubo e furto, total ou parcial;
- IV – cobertura de responsabilidade civil facultativa – RCF-V, para danos materiais e corporais causados a terceiros;
- V – cobertura de acidentes pessoais de passageiros – APP, considerando a natureza do transporte escolar;
- VI – assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, elétrico e chaveiro;
- VII – cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;
- VIII – demais coberturas compatíveis com a finalidade pública do serviço e exigidas pelas normas de trânsito e segurança.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a proteção integral dos veículos segurados, considerando sua utilização no transporte de estudantes.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

1.4. O objeto desta contratação será executado sob o regime de **menor preço global**, abrangendo a totalidade dos veículos segurados, não sendo admitido o fracionamento por item, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

1.5. Integram o objeto todos os serviços acessórios necessários à sua perfeita execução, incluindo:

- I – emissão e entrega das apólices;
- II – endossos, inclusões e exclusões de veículos durante a vigência;
- III – atendimento e regulação de sinistros;
- IV – suporte técnico e operacional à Administração;
- V – disponibilização de canais de atendimento eficazes.

1.6 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.6.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.6.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.6.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.6.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial da frota de veículos utilizada no transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Machados–PE, assegurando a continuidade, segurança e eficiência na prestação do serviço público essencial de transporte de estudantes.

2.2. Considerando que os veículos da frota escolar operam diariamente no deslocamento de alunos, muitas vezes em vias urbanas e rurais com condições adversas, evidencia-se a exposição a riscos constantes, tais como acidentes, colisões, furtos, roubos e eventos naturais, os quais podem comprometer tanto o patrimônio público quanto a integridade física de terceiros e dos passageiros transportados.

2.3. A ausência de cobertura securitária adequada pode acarretar prejuízos significativos à Administração Pública, incluindo custos elevados com reparos, indenizações a terceiros e paralisação dos serviços de transporte escolar, impactando diretamente o direito fundamental à educação.

2.4. A contratação de seguro veicular apresenta-se como medida preventiva e economicamente vantajosa, na medida em que possibilita a transferência dos riscos inerentes à operação da frota para empresa especializada, promovendo maior previsibilidade orçamentária e mitigação de danos ao erário.

2.5. Do ponto de vista do planejamento da contratação, a solução adotada mostra-se adequada e suficiente para atender à demanda administrativa, não sendo identificadas alternativas mais vantajosas que assegurem o mesmo nível de proteção e eficiência operacional.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

2.6. A contratação encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios do planejamento, da economicidade e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de adoção de medidas que previnam prejuízos à Administração.

2.7. Registra-se, ainda, que a presente contratação observa as diretrizes de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas, considerando que a contratação de seguro constitui mecanismo idôneo para mitigação de riscos operacionais, patrimoniais e financeiros, em conformidade com as boas práticas administrativas e orientações dos órgãos de controle.

2.8. Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público na contratação pretendida, sendo a mesma necessária, adequada e proporcional para garantir a continuidade e a segurança do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Machados–PE.

3.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente procedimento de contratação direta é realizado por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal estabelecido.

3.2. O valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto para dispensa de licitação, devidamente atualizado por ato normativo vigente, observando-se o teto aplicável para outros serviços e compras.

3.3. A contratação observará, ainda, o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida transparência do procedimento mediante:

- I – publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II – divulgação no sítio eletrônico oficial do Município;
- III – concessão de prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas por eventuais interessados.

3.4. O procedimento observará os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e julgamento objetivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Para fins de instrução do processo, serão observadas as disposições pertinentes aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao planejamento da contratação e à justificativa do preço, mediante pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos valores praticados.

3.6. A contratação também observará, no que couber, as disposições relativas à habilitação, sanções administrativas, execução contratual e controle, previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a conformidade do procedimento com as normas legais e regulamentares aplicáveis.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

3.7. Em caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, quando aplicável, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às contratações diretas.

4.0 – DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO INICIAL

4.1. Poderão participar do presente procedimento de contratação direta as pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto desta contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A participação no presente procedimento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância das normas legais aplicáveis.

4.3. Não poderão participar deste procedimento:

- I – empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- II – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- III – empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de Machados–PE;
- IV – empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V – pessoas jurídicas cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos sejam servidores ou agentes públicos do Município de Machados–PE, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade;
- VI – empresas que se encontrem em situação irregular quanto às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto neste Edital.

4.4. Para fins de participação, os interessados deverão encaminhar, no prazo estabelecido neste Edital, proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail oficial indicado no instrumento convocatório.

4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

4.6. A verificação de impedimentos poderá ser realizada por meio de consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – outros cadastros mantidos por órgãos de controle e fiscalização.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

4.7. Constatada a existência de impedimento à participação, o interessado será automaticamente inabilitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

4.8. A exigência dos documentos de habilitação observará o princípio da proporcionalidade, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a aptidão do futuro contratado, vedadas exigências excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do seguinte endereço de e-mail: contratacoeseduc.machados@gmail.com

5.2. O envio deverá ocorrer dentro do prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As propostas e documentos deverão ser encaminhados até o horário limite estabelecido no aviso de contratação, sendo desconsideradas as propostas enviadas após o prazo fixado.

5.4. O envio da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na responsabilidade do proponente pela veracidade das informações prestadas.

5.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em arquivo único no formato PDF, devidamente legíveis, sem rasuras ou emendas que comprometam sua análise.

5.6. A Administração não se responsabiliza por falhas técnicas, problemas de conexão ou quaisquer outros fatores que impeçam o envio tempestivo da proposta, sendo de inteira responsabilidade do interessado o cumprimento do prazo estabelecido.

5.7. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas, caso haja necessidade de comprovação de autenticidade das informações apresentadas.

5.8. A proposta deverá possuir prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de seu envio.

5.9. O e-mail deverá conter, no campo “assunto”, a identificação do procedimento e o nome da empresa proponente, de modo a permitir a adequada identificação da proposta.

5.10. **Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrega física de propostas ou documentos de habilitação**, sendo obrigatória a utilização exclusiva do meio eletrônico indicado neste Edital.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

6.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (Real – R\$), com valores expressos em algarismos e por extenso, contendo o valor global da contratação, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

6.2. O preço ofertado deverá incluir, obrigatoriamente:

- I – custos relativos à emissão das apólices de seguro;
- II – todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes;
- III – despesas administrativas e operacionais;
- IV – custos com assistência 24 horas e demais serviços acessórios;
- V – quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

6.3. A proposta deverá ser apresentada com base no **menor preço global**, abrangendo a totalidade dos veículos constantes no Anexo III, não sendo admitida a apresentação de preços por item isolado.

6.4. Deverá constar na proposta, de forma clara e detalhada:

- I – identificação completa da empresa proponente;
- II – descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações do Edital;
- III – valor global da proposta;
- IV – prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital;
- V – declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários à execução do objeto.

6.5. Não serão admitidas propostas:

- I – com valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- II – que apresentem condições incompatíveis com as exigências do Edital;
- III – que contenham omissões relevantes que comprometam sua análise;
- IV – manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a viabilidade econômica da oferta apresentada.

6.7. Caso seja constatada a inexequibilidade da proposta, esta será desclassificada, mediante decisão devidamente fundamentada.

6.8. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

7.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto, abrangendo todos os veículos constantes no Anexo III deste Edital.

7.2. O julgamento será realizado de forma objetiva, observando-se exclusivamente os critérios estabelecidos neste Edital, vedada a utilização de qualquer elemento subjetivo que possa comprometer a isonomia entre os participantes.

7.3. Será considerada vencedora a proposta que:

- I – atenda integralmente às exigências deste Edital e seus anexos;
- II – apresente o menor preço global;
- III – seja considerada exequível e compatível com os valores de mercado.

7.4. As propostas serão analisadas quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, sendo desclassificadas aquelas que:

- I – não atendam às exigências do Edital;
- II – apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
- III – contenham vícios, omissões ou irregularidades que comprometam seu julgamento;
- IV – apresentem qualquer forma de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

7.5. Em caso de necessidade, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.6. A classificação das propostas será realizada em ordem crescente de preços, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital, observando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.0 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo, caso haja possibilidade operacional;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído pela Administração;
- III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

trabalho, conforme regulamentação;

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Para fins de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte procedimento:

I – considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pela Administração;

III – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese prevista no inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, ou não sendo exercido o direito de preferência, será realizado sorteio público como critério final de desempate, garantindo-se a transparência e a isonomia do procedimento.

9.0 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o proponente classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.3. A habilitação será analisada exclusivamente em relação ao proponente melhor classificado, podendo a Administração convocar os demais classificados, na ordem de classificação, em caso de inabilitação do primeiro colocado.

9.4. Os documentos apresentados deverão:

I – estar em nome da empresa proponente, com número de CNPJ correspondente;

II – estar válidos na data de envio da proposta;

III – ser apresentados em formato digital legível;

IV – refletir a real situação jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

9.5. Poderá ser admitida a apresentação de documentos obtidos por meio eletrônico, diretamente de sítios oficiais, sendo dispensada a autenticação quando possível a verificação de sua autenticidade.

9.6. Na hipótese de documentos com prazo de validade vencido, poderá ser concedido prazo para regularização, quando cabível, especialmente nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar a análise da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.

9.8. O não atendimento das exigências de habilitação implicará na inabilitação do proponente, com a consequente convocação do próximo classificado.

9.9. As exigências de habilitação observarão o princípio da proporcionalidade, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a aptidão do futuro contratado, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.0 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- VI – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

10.2. As certidões apresentadas deverão estar válidas na data de envio da proposta, sendo admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

10.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

10.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6. A verificação da autenticidade das certidões poderá ser realizada pela Administração por meio eletrônico, diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

11.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o proponente deverá apresentar documentação que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, mediante:

I – comprovação de registro ou autorização de funcionamento junto à **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, em situação regular, para operação no ramo de seguro compatível com o objeto desta contratação;

II – apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

11.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo:

I – identificação da entidade emissora;

II – descrição dos serviços prestados;

III – período de execução;

IV – manifestação quanto à regularidade e qualidade dos serviços prestados.

11.3. Será admitida a apresentação de atestados que comprovem experiência genérica em serviços de seguro veicular, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, em observância ao princípio da competitividade.

11.4. Não será exigido quantitativo mínimo, valor mínimo ou número elevado de atestados, limitando-se a Administração ao estritamente necessário para comprovação da aptidão do proponente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem as informações prestadas.

12.0 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o proponente deverá apresentar:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

II – na ausência de prazo de validade na certidão, esta deverá ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de envio da proposta.

12.2. No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida sua participação, desde que apresente plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira.

12.3. Fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, considerando a natureza e o valor da contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.

12.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

13.0 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

13.1. A análise das propostas e documentos observará a seguinte ordem procedimental:

- I – análise das propostas de preços apresentadas;
- II – classificação das propostas em ordem crescente de valores;
- III – verificação da conformidade da proposta mais bem classificada com as exigências do Edital;
- IV – análise da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

13.2. Será inicialmente analisada a proposta de menor preço global, sendo verificada sua compatibilidade com as especificações do objeto e sua exequibilidade.

13.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências deste Edital ou seja considerada inexequível, será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, obedecida a ordem de classificação.

13.4. Após a verificação da proposta, será analisada a documentação de habilitação do proponente melhor classificado, nos termos das cláusulas 9.0 a 12.0 deste Edital.

13.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do procedimento.

13.6. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, será inabilitado, procedendo-se à convocação do próximo classificado, repetindo-se o procedimento até a seleção da proposta apta.

13.7. Durante a análise, a Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou habilitação.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

13.8. A decisão quanto à classificação e habilitação deverá ser devidamente fundamentada, garantindo-se a transparência e a motivação dos atos administrativos.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de análise das propostas e documentos, e constatada a regularidade do procedimento, o objeto será adjudicado ao proponente declarado vencedor.

14.2. A adjudicação será realizada pela autoridade responsável pela condução do procedimento, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

14.3. Após a adjudicação, o processo será submetido à autoridade competente para fins de homologação, a qual verificará a legalidade e a conformidade dos atos praticados.

14.4. A homologação constitui ato administrativo que confirma a validade de todo o procedimento, autorizando a formalização da contratação.

14.5. A autoridade competente poderá:

I – homologar o procedimento, quando constatada sua regularidade;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada;

III – revogar o procedimento por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.6. A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na legislação aplicável, especialmente quanto aos casos em que houver boa-fé dos participantes.

14.7. A revogação do procedimento não gera direito à contratação, assegurando-se aos interessados apenas o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

15.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do procedimento, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e devidamente justificado.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

15.4. Na hipótese de não assinatura do contrato pelo vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação, observadas as condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5. O contrato será celebrado conforme minuta constante no Anexo correspondente deste Edital, passando a integrar o instrumento independentemente de transcrição.

15.6. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

16.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Machados–PE, vinculados à seguinte dotação orçamentária:

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112012.022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112012.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236500202.031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

16.2. A dotação orçamentária acima indicada possui saldo suficiente para fazer face às despesas decorrentes da contratação, conforme prévia verificação realizada pela Administração.

16.3. Caso haja necessidade de suplementação ou remanejamento orçamentário, este será realizado nos termos da legislação vigente.

17.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

17.2. A vigência contratual deverá corresponder ao período de cobertura das apólices de seguro, assegurando a continuidade da proteção da frota durante toda a execução contratual.

17.3. Eventual prorrogação da contratação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado, observando-se:

I – a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

II – a compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – a existência de dotação orçamentária suficiente, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de análise administrativa quanto à conveniência e oportunidade, com a devida motivação do ato, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A prorrogação contratual deverá respeitar os limites legais aplicáveis, sendo vedada sua utilização como mecanismo de substituição indevida de novo procedimento licitatório.

18.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR

18.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A cobertura securitária terá início na data definida no contrato ou na emissão da apólice, o que ocorrer primeiro, devendo a contratada garantir a continuidade da proteção dos veículos durante toda a vigência contratual.

18.3. A contratada deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, contendo todas as coberturas previstas neste Edital.

18.4. Durante a execução contratual, poderão ser realizadas inclusões, exclusões ou substituições de veículos, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada proceder aos respectivos endossos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mantendo as condições originalmente contratadas.

18.5. Em caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá:

I – disponibilizar atendimento imediato, por meio de canais oficiais de comunicação;

II – realizar a abertura do processo de sinistro de forma célere;

III – promover a regulação do sinistro e a devida indenização ou reparação, conforme condições da apólice;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

IV – observar os prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**.

18.6. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, incluindo guincho, reboque e suporte emergencial, em todo o território nacional.

18.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado:

I – provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações;
II – definitivamente, após a verificação da qualidade e adequação do serviço prestado.

18.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Edital e do contrato, constituem obrigações das partes, bem como do gestor e do fiscal do contrato:

19.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

II – emitir as apólices de seguro dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a cobertura integral da frota;

III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

IV – atender prontamente às solicitações da Administração, especialmente em casos de sinistro;

V – disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, conforme exigido neste Edital;

VI – realizar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis e regulamentação da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**;

VII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

IX – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da Administração.

19.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III – efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas;
- IV – comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- V – designar gestor e fiscal do contrato, formalmente, para acompanhamento da execução.

19.4 – DA GESTÃO DO CONTRATO

19.4.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. Compete ao gestor do contrato:

- I – acompanhar a execução global do contrato;
- II – adotar as medidas necessárias para a regular execução contratual;
- III – encaminhar demandas ao fiscal do contrato;
- IV – solicitar a aplicação de sanções, quando cabível;
- V – controlar prazos contratuais e vigência.

19.5 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.5.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.5.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços no dia a dia;
- II – verificar a conformidade dos serviços prestados;
- III – registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato;
- IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- V – verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

20.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. O recebimento do objeto da contratação observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- I – **recebimento provisório**, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- II – **recebimento definitivo**, após a verificação da qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados.

20.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega das apólices de seguro e demais documentos pertinentes, sendo realizada a conferência inicial quanto às coberturas contratadas, prazos de vigência e demais condições estabelecidas.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

20.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação detalhada do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

- I – conferência das coberturas contratadas;
- II – verificação da conformidade com o Termo de Referência;
- III – análise da qualidade dos serviços prestados;
- IV – regularidade no atendimento e suporte técnico.

20.4. O atesto da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade do objeto, constituindo condição indispensável para o pagamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, o recebimento definitivo ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada.

20.6. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto, no prazo estabelecido pela Administração.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou pela qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.

21.0 – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Administração à contratada, após a execução dos serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- I – nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados;
- II – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela Administração;
- III – demais documentos que venham a ser solicitados para comprovação da execução contratual.

21.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada.

21.5. Sobre os valores devidos poderão incidir retenções tributárias na forma da legislação vigente.

21.6. O pagamento ficará condicionado:

- I – ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II – à inexistência de pendências quanto à execução do objeto;
- III – à regularidade fiscal da contratada, quando exigido.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

21.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, poderão ser aplicados os encargos legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

21.8. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

22.0 – DO REAJUSTE

22.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O reajuste será realizado com base em índice oficial que reflita a variação de custos do setor, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

22.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente justificada, e será analisado pela Administração quanto à sua pertinência e adequação.

22.5. Não será concedido reajuste com efeitos retroativos anteriores ao pedido formal da contratada.

23.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

23.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- V – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII – não manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

23.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.4. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo significativo à Administração.

23.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, observando-se:

I – percentual a ser definido no contrato ou Termo de Referência;

II – proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada;

III – garantia do contraditório e da ampla defesa.

23.6. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

23.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações mais graves, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 6 (seis) anos.

23.8. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da contratada.

24.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado.

24.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – o atraso injustificado na execução do objeto;

III – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV – a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Administração;

V – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

VI – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas;



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

VIII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

24.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

24.4. A extinção unilateral do contrato pela Administração deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Nos casos de extinção contratual, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado em que se encontrar, adotando as medidas necessárias à continuidade do serviço público.

24.6. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados à Administração, nos termos da legislação vigente.

25.0 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1. A Administração poderá revogar o presente procedimento de contratação direta por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. O procedimento será anulado, no todo ou em parte, quando verificada ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A anulação do procedimento poderá ser declarada de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

25.4. A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à contratação ou à indenização, ressalvados os casos previstos em lei, especialmente quanto aos prejuízos regularmente comprovados e decorrentes de boa-fé dos interessados.

25.5. Em caso de anulação, os atos que não forem atingidos pelo vício poderão ser aproveitados, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à legalidade do procedimento.

26.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação no presente procedimento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas orientações dos órgãos de controle.

26.3. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento de quaisquer disposições.

26.4. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido.

26.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.6. O presente procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis.

26.7. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste procedimento, fica eleito o foro da comarca competente do Município de Machados-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Machados, 24 de Abril de 2026.

MARIA RODRIGUES FERNANDES

Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **seguro veicular**, visando à cobertura da frota de veículos destinados ao atendimento do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Machados-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital.
- 1.2. A contratação compreenderá a emissão de apólices de seguro para os veículos relacionados no Anexo III do Edital, abrangendo, no mínimo, as seguintes coberturas:
 - I – cobertura contra colisão, abaloamento, capotamento e queda acidental;
 - II – cobertura contra incêndio, explosão e eventos da natureza;
 - III – cobertura contra roubo e furto, total ou parcial;
 - IV – cobertura de responsabilidade civil facultativa – RCF-V, para danos materiais e corporais causados a terceiros;
 - V – cobertura de acidentes pessoais de passageiros – APP, considerando a natureza do transporte escolar;
 - VI – assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, elétrico e chaveiro;
 - VII – cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;
 - VIII – demais coberturas compatíveis com a finalidade pública do serviço e exigidas pelas normas de trânsito e segurança.
- 1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a proteção integral dos veículos segurados, considerando sua utilização no transporte de estudantes.
- 1.4. O objeto desta contratação será executado sob o regime de menor preço global, abrangendo a totalidade dos veículos segurados, não sendo admitido o fracionamento por item, em observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.
- 1.5. Integram o objeto todos os serviços acessórios necessários à sua perfeita execução, incluindo:
 - I – emissão e entrega das apólices;
 - II – endossos, inclusões e exclusões de veículos durante a vigência;
 - III – atendimento e regulação de sinistros;
 - IV – suporte técnico e operacional à Administração;
 - V – disponibilização de canais de atendimento eficazes.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a proteção da frota de veículos utilizados no transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Machados-PE, garantindo a continuidade e a segurança na prestação de serviço público essencial.

2.2. Considerando a utilização contínua dos veículos em atividades de transporte de estudantes, inclusive em vias urbanas e rurais, verifica-se a exposição a riscos operacionais relevantes, tais como acidentes, colisões, furtos, roubos e eventos da natureza.

2.3. Nesse contexto, a contratação de seguro veicular configura medida de gestão de riscos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a mitigação de prejuízos ao erário e a preservação da integridade dos usuários do serviço.

2.4. A ausência de cobertura securitária adequada pode acarretar custos elevados à Administração, além de comprometer a continuidade do transporte escolar, afetando diretamente o atendimento aos estudantes.

2.5. A solução adotada mostra-se vantajosa, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar a transferência dos riscos à empresa especializada, garantindo previsibilidade de custos e maior segurança na execução do serviço.

2.6. Diante do exposto, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade, eficiência e segurança do transporte escolar no âmbito do Município de Machados-PE.

3.0 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços consistirá na contratação de seguro veicular para a frota escolar do Município de Machados-PE, compreendendo a emissão de apólices individuais ou coletivas, conforme aplicável.

3.2 – ITEM DA CONTRATAÇÃO

3.2. A contratação será realizada sob o regime de menor preço global, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de seguro veicular para frota escolar do Município de Machados-PE, conforme Termo de Referência	SERVIÇO	1	18.181,49	18.181,49
Total					18.181,49

3.3 – COBERTURAS MÍNIMAS

3.3. As apólices deverão contemplar, no mínimo:

I – colisão, abalroamento, capotamento e queda acidental;

II – incêndio, explosão e eventos da natureza;

III – roubo e furto;

IV – responsabilidade civil facultativa – RCF-V;

V – acidentes pessoais de passageiros – APP;

VI – assistência 24 horas;

VII – cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3.4 – REGRAS GERAIS

3.4. As coberturas deverão ser compatíveis com o transporte escolar.

3.5. A contratada deverá operar conforme normas da Superintendência de Seguros Privados.

3.6. Deverá incluir emissão de apólices, endossos, sinistros e suporte técnico.

3.7. É vedada cobertura inferior.

3.8 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.8. A contratação abrangerá os seguintes veículos:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
1	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	RZZ8J98	2023/2024
2	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	RZZ9B18	2023/2024
3	VAN FIAT DUCATO ENGESIGMIC	RZI3H94	2021/2021
4	VAN FIAT DUCATO ENGESIGMIC	RZI3G84	2021/2021

3.8.1. A Administração poderá promover inclusão ou exclusão de veículos mediante endosso, mantidas as condições contratuais.

4.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A cobertura securitária terá início na data definida no contrato ou na emissão da apólice, o que ocorrer primeiro, devendo a contratada garantir a continuidade da proteção dos veículos durante toda a vigência contratual.

4.3. A contratada deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, contendo todas as coberturas previstas neste Termo de Referência.

4.4. Durante a execução contratual, poderão ser realizadas inclusões, exclusões ou substituições de veículos, mediante solicitação formal da Administração, devendo a contratada proceder aos respectivos endossos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, mantendo as condições originalmente contratadas.

4.5. Em caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá:

- I – disponibilizar atendimento imediato por meio de canais oficiais de comunicação;
- II – realizar a abertura do processo de sinistro de forma célere;
- III – promover a regulação do sinistro e a devida indenização ou reparação, conforme condições da



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

apólice;

IV – observar os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.6. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, incluindo guincho, reboque e suporte emergencial, em todo o território nacional.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado:

I – provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço;
II – definitivamente, após a verificação da qualidade e adequação da execução.

4.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, realizada conforme as diretrizes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

5.2. A pesquisa de preços considerou propostas obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, bem como outras fontes idôneas disponíveis, assegurando a adequada formação do valor estimado.

5.3. O valor estimado da contratação encontra-se devidamente demonstrado no **Mapa de Apuração de Preços / Exposição de Motivos**, documento integrante do processo administrativo, o qual evidencia a compatibilidade dos preços com o mercado.

5.4. A contratação será realizada sob o critério de **menor preço global**, conforme definido no Edital, abrangendo a totalidade dos veículos segurados, não sendo admitido o fracionamento do objeto.

5.5. O valor estimado será utilizado como referência para análise da exequibilidade das propostas apresentadas, podendo a Administração realizar diligências para verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado.

6.0 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos no Edital.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

6.2. Constitui requisito essencial para a contratação a comprovação de autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em situação regular, para atuação no ramo de seguro compatível com o objeto desta contratação.

6.3. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos definidos no Edital, observando-se o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As exigências de habilitação deverão observar o princípio da proporcionalidade, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a aptidão do futuro contratado, vedadas exigências excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Não será admitida a participação de empresas que não atendam aos requisitos legais para operação no mercado securitário, especialmente quanto à ausência de autorização junto à SUSEP.

7.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência contratual deverá corresponder ao período de cobertura das apólices de seguro, assegurando a continuidade da proteção da frota durante toda a execução contratual.

7.3. Eventual prorrogação da contratação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado, observando-se:

I – a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

II – a compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – a existência de dotação orçamentária suficiente, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de análise administrativa quanto à conveniência e oportunidade, com a devida motivação do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A prorrogação contratual deverá respeitar os limites legais aplicáveis, sendo vedada sua utilização como mecanismo de substituição indevida de novo procedimento de contratação.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

8.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto, abrangendo a totalidade dos veículos constantes no Anexo III do Edital.

8.2. O julgamento será realizado de forma objetiva, observando-se exclusivamente os critérios estabelecidos no Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será considerada vencedora a proposta que:

I – atenda integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência;

II – apresente o menor preço global;

III – seja considerada exequível e compatível com os valores de mercado.

9.0 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no Edital, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do seguinte endereço de e-mail: contratacoeseduc.machados@gmail.com

9.2. O envio deverá ocorrer dentro do prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As propostas e documentos deverão ser encaminhados até o horário limite estabelecido no aviso de contratação, sendo desconsideradas as propostas enviadas após o prazo fixado.

9.4. O envio da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como na responsabilidade do proponente pela veracidade das informações prestadas.

9.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em arquivo único no formato PDF, devidamente legíveis.

9.6. A Administração não se responsabiliza por falhas técnicas que impeçam o envio tempestivo da proposta.

9.7. A proposta deverá possuir prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

9.8. O e-mail deverá conter, no campo “assunto”, a identificação do procedimento e o nome da empresa proponente.

9.9. **Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrega física de propostas ou documentos de habilitação**, sendo obrigatória a utilização exclusiva do meio eletrônico indicado.

10.0 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Administração à contratada após a execução dos serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- I – nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados;
- II – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela Administração;
- III – demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

10.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

10.5. Sobre os valores devidos poderão incidir retenções tributárias, conforme legislação vigente.

10.6. O pagamento ficará condicionado:

- I – ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II – à inexistência de pendências quanto à execução do objeto;
- III – à regularidade fiscal da contratada, quando exigido.

10.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, poderão ser aplicados os encargos legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.8. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

11.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

I – **recebimento provisório**, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
II – **recebimento definitivo**, após a verificação da qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega das apólices de seguro e demais documentos pertinentes, sendo realizada a conferência quanto às coberturas contratadas, prazos de vigência e demais condições estabelecidas.

11.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação detalhada do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

- I – conferência das coberturas contratadas;
- II – verificação da conformidade com o Edital e este Termo de Referência;
- III – análise da qualidade dos serviços prestados;
- IV – regularidade no atendimento e suporte técnico.

11.4. O atesto da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade do objeto, constituindo condição indispensável para o pagamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, o recebimento definitivo ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada.

11.6. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas, no prazo estabelecido pela Administração.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As obrigações da contratada e da contratante, bem como as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, observarão o disposto neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

12.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Constituem obrigações da contratada:

- I – executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Edital e o contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- II – emitir as apólices e respectivos endossos dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a cobertura integral da frota durante toda a vigência contratual;
- III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – assegurar atendimento contínuo e eficaz, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente para abertura e acompanhamento de sinistros;
- V – cumprir integralmente as normas e regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;
- VII – corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- IX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- X – guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- XI – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.3.1. Constituem obrigações da contratante:

- I – proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;
- II – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- V – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- VI – efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas;
- VII – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

12.4 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Compete ao gestor do contrato:

- I – acompanhar a execução global do contrato;
- II – controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações;
- III – adotar as medidas necessárias à regular execução contratual;
- IV – encaminhar ao fiscal as demandas operacionais;
- V – propor a aplicação de sanções, quando cabível.

12.4.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade com as especificações estabelecidas;
- III – registrar e reportar ocorrências ao gestor;
- IV – exigir a correção de falhas identificadas;
- V – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

13.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- VI – não manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo relevante à Administração.

13.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observando-se a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada, devendo seus percentuais e critérios constarem do contrato.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

13.6. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

13.8. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da contratada.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Machados–PE, vinculados à seguinte dotação orçamentária:

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236500202.031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

14.2. A dotação orçamentária indicada possui saldo suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em observância ao planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

14.3. Eventuais ajustes orçamentários, caso necessários, serão realizados nos termos da legislação vigente, mediante suplementação ou remanejamento de recursos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência integra o Edital, vinculando as partes quanto às condições da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

15.4. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, conforme disposto na legislação vigente.

15.5. A execução contratual deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, sendo vedada qualquer execução em desacordo com tais instrumentos.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR N° 00011/2026 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional e assessoria de imprensa, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, compreendendo a produção de conteúdo jornalístico e institucional, incluindo a realização de entrevistas, elaboração de reportagens, produção de vídeos e fotografias, redação de matérias informativas, bem como a divulgação em blogs, sites e demais meios de comunicação.

PROPOSTA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Machados**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Machados, Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 30.543.746/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação **Maria Rodrigues Fernandes**, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Antônio Cavalcante da Cunha, 590 - Machadinhos - Machados - PE, CPF nº 048.205.994-02, Carteira de Identidade nº 6.771.808 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº ____/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº ____/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais documentos que compõem o processo de contratação, os quais vinculam as partes para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **seguro veicular**, visando à cobertura da frota de veículos destinados ao atendimento do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Machados-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112012.022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112012.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236500202.031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a emissão das apólices de seguro e o devido atesto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total contratado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento ficará condicionado:

- I – à emissão das apólices com todas as coberturas contratadas;
- II – à verificação da conformidade com o Termo de Referência;
- III – ao atesto da execução pelo fiscal do contrato.

5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sítios oficiais emissores.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

5.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo devido qualquer valor por serviços não realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

6.1.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Emitir, quando necessário, as Ordens de Serviço, contendo as demandas a serem executadas pela contratada.

6.1.4. Fornecer informações institucionais, dados e diretrizes necessárias à produção dos conteúdos.

6.1.5. Comunicar formalmente eventuais falhas na execução dos serviços, para fins de correção.

6.1.6. Atestar a execução dos serviços, após verificação de conformidade.

6.1.7. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, após o devido atesto e liquidação.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – emitir as apólices de seguro no prazo estabelecido;

II – garantir a cobertura integral dos veículos conforme contratado;

III – realizar endossos (inclusão/exclusão de veículos) quando solicitado;

IV – prestar atendimento em caso de sinistro, com abertura, regulação e indenização;

V – disponibilizar assistência 24 horas;

VI – cumprir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

VII – manter as condições de habilitação durante toda a execução;

VIII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o não atendimento às **Ordens de Serviço emitidas pela Administração**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

I – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor correspondente, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total.

7.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

7.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso.

7.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A multa aplicada poderá ser descontada dos valores devidos à contratada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto consiste na prestação de serviços de seguro veicular para a frota escolar.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

8.2. A contratada deverá emitir as apólices no prazo máximo de **10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

8.3. Inclusões ou exclusões de veículos deverão ser atendidas em até **5 dias úteis**.

8.4. Em caso de sinistro, a contratada deverá:

- I – prestar atendimento imediato;
- II – proceder à regulação do sinistro;
- III – realizar indenização ou reparo conforme apólice.

8.5. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato.

8.6. Os materiais produzidos deverão ser submetidos à apreciação da Administração, sempre que solicitado, antes de sua divulgação, a fim de assegurar conformidade com as diretrizes institucionais.

8.7. A contratada deverá promover, **sem ônus adicional**, os ajustes, correções ou refazimentos dos serviços que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas, no prazo definido pela Administração.

8.8. A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade técnica, incluindo:

- I – correção gramatical e clareza textual;
- II – qualidade de captação de áudio e imagem;
- III – edição e finalização compatíveis com padrões institucionais;
- IV – adequação ao público-alvo e aos meios de divulgação utilizados.

8.9. A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, softwares, deslocamentos e recursos humanos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

8.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a adequação da execução dos serviços, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, paralisação injustificada das atividades ou qualquer outra situação que comprometa a adequada execução do objeto contratado.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso de rescisão contratual, serão observadas as consequências legais e contratuais decorrentes, inclusive no que se refere à eventual aplicação de sanções administrativas, apuração de responsabilidades e demais medidas cabíveis previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas neste contrato, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. As responsabilidades das partes observarão, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, devidamente justificado.

11.2. As alterações contratuais deverão observar o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

12.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente apresentados pela contratada, devidamente instruídos com comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, taxas, tarifas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

14.2. A cobertura securitária terá início na emissão da apólice, garantindo proteção contínua durante a vigência contratual.

14.3. Os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Serviço, sob acompanhamento e fiscalização do servidor designado.

14.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas:

- a) a necessidade de continuidade do serviço;
- b) a vantajosidade para a Administração;
- c) a manutenção das condições iniciais da contratação.

14.5. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, condicionada à existência de dotação orçamentária.

14.6. O prazo total da contratação, incluídas eventuais prorrogações, observará o limite legal aplicável, admitida a vigência por até **10 (dez) anos**, desde que devidamente justificada a sua necessidade e vantajosidade.

14.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do índice **IPCA (IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.8. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será concedido mediante análise da Administração, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais e contratuais.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LGPD:

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, garantindo que todas as informações e dados eventualmente compartilhados em razão da execução deste contrato sejam tratados de forma lícita, adequada e segura.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

15.5. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias ou questões decorrentes da execução do presente contrato, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO – IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.